



PL 3723/2019
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 3723, de 2019)

Dê-se ao art. 21-I da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3723, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 21-I.** O atirador esportivo maior de 25 (vinte e cinco) anos terá direito à autorização prevista no inciso IX do *caput* do art. 6º desta Lei para porte de arma de fogo integrante do seu acervo de atirador, desde que haja transcorrido mais de 1 (um) ano da primeira emissão do CR de atirador esportivo, que tenha mais de 1 (uma) arma apostilada, no mesmo acervo e que cumpra os requisitos dispostos nos incisos I, II e III do *caput* do art. 4º desta Lei.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto sugere, entre diversos outros dispositivos, a inclusão do art. 21-I no Estatuto do Desarmamento, a fim de revisar o prazo mínimo de 5 (cinco) anos desde a emissão do Certificado de Registro (CR) para que o atirador esportivo possa obter porte de arma previsto no inciso IX do *caput* do art. 6º do Estatuto.

Por julgar este prazo excessivo e considerar que os atiradores esportivos são pessoas capacitadas e qualificadas para portarem suas armas e defenderem seus acervos, apresentamos esta emenda para reduzir o prazo de 5 (cinco) para 1 (um) ano.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para aprovar esta emenda, que pretende aprimorar o texto do PL nº 3723, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PODEMOS-RS)



SF/20308.50624-90